



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Agosto de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre a alteração da redação do art. 19 da Lei nº 2.805/1977; altera a redação do art. 16 e revoga os arts. 19 e 19-A, da Lei 12/1994".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/09/2021.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise, em síntese, promover alteração no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar nº 12/1994 com intuito de sanar interpretações controversas.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 113, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

No que se refere ao mérito temos que o projeto de lei visa sanar controvérsias acerca do cadastramento imobiliário de novos loteamentos e da incidência de IPTU bem como extingui benefícios tributários previstos na Lei Complementar nº 12/1994 que ao longo dos anos perderam sua finalidade e atualmente estão em conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal por preverem renúncia de receitas e serem de difícil estimativa para fins de planejamento das medidas compensatórias.

Por fim, convêm ponderar ainda que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, estando apto a apreciação pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 007/2021**.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.


JOAO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE


GEFERSON ISRAEL ALVES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

